MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.745, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Atualiza vencimentos dos Servidores ativos inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e altera dispositivos das Leis 3.906/2008, 4.304/2011 e 4.691/2014 e contém outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica concedido reajuste de 9% (nove por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2015, aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da Lei Municipal nº 4.304 de 31 de janeiro de 2011 e Lei complementar 44/2014.
- **Art. 2º** O limite de pontos a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, e as Leis Municipais 4.073/2009 e 4.304/2011, fica acrescido de 62 (sessenta e dois) pontos.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz Prefeito Municipal